



Ofício

Ouro Branco, 24 junho de 2022

Ofício n.º 63/2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho à V.Exa. Mensagem de Veto á emenda 02 ao projeto de Lei nº 58/2022, referente a proposição de lei 50/2022.

Atenciosamente,

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município

Exmo. Sr.
José Irenildo Freires de Andrade
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0678 Data entrada 24/06/22
Horário 13:07 Data saída 13:07
Destino Presidência
Manoel A. G. Pereira
Assinatura Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM DE VETO PARCIAL À EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI Nº 58/2022, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI N. 50/2022

Hélio Márcio Campos, Prefeito do Município de Ouro Branco, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente das que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 77, VI, da Lei Orgânica Municipal, resolve **VETAR PARCIALMENTE A EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI Nº 58/2022, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI N. 50/2022.**

Sr. presidente, a emenda 02 ao projeto de lei nº 58/2022 merece ajustes a serem perpetrados por meio do presente veto parcial.

Com efeito, o ato legislativo promoveu alterações no art. 31, 42, §2º e 44 do projeto de lei originariamente encaminhado pelo Poder Executivo. Ademais, excluiu programas dos anexos do projeto e alterou a redação do anexo VI.

O presente veto se debruça sobre as duas últimas alterações, conforme se demonstrará:

Com efeito, no que concerne à exclusão do programa denominado “Reformar e adequar o Auditório Fernando de Oliveira e Silva” o equívoco legislativo se insere no fato de que, a despeito da proposta, não foi prevista a destinação dos recursos previstos para o programa, no caso, R\$10.348,00 (dez mil trezentos e quarenta e oito reais). Com efeito, o orçamento público deve trabalhar em equilíbrio no que concerne às receitas e despesas e, pelo princípio da universalidade, todas as despesas devem estar previstas no orçamento.

Nesse sentido, ao ser excluído um programa que previa uma despesa específica, o crédito então destinado a acobertá-la, deveria ter sido vinculado a outra despesa, o que não ocorreu na hipótese. Assim, o valor de R\$10.348,00 passaria a ser uma “sobra orçamentária desequilibrante” do sistema e violadora do preceito orçamentário já mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Estado de Minas Gerais

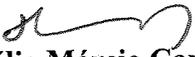
Ademais, há a intenção de uso do recurso a fim de que o projeto do auditório seja concluído, mediante o término da obra de construção de um camarim, situado atrás do palco principal, sendo o programa destinado a esse fim.

Nesse sentido, o veto parcial a essa alteração proposta deve ser acatado.

Por fim, no que concerne à alteração do anexo VI, tangente ao nome da Secretaria Municipal gestora do Meio Ambiente, a Lei Municipal 2.531/2021, alterou, no seu art. 1º, Parágrafo único, o nome da pasta de “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Renda e Meio Ambiente” para “Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável”, a fim de que a nomenclatura seguisse o sistema nacional. Nesse sentido, a emenda proposta não estaria adequada à legislação municipal vigente.

Dessa forma, o veto parcial é a medida adequada para sanar as inconsistências narradas, razão porque solicito, cordialmente, que V.Exas. o acolham.

Prefeitura Municipal de Ouro Branco, 24 de Junho de 2022.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral
Município de Ouro Branco, Minas Gerais